



MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital (extrato) n.º 300/2023

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo torna público, que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na sua reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar o «Projeto de Regulamento Municipal de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo» e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O texto do Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na página da Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo em <https://cm-fcr.pt> ou nos Serviços Administrativos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sito no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, durante o horário de expediente.

Dentro do prazo referido, os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito, enviando-as para o endereço de correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt ou por correio para a morada acima referida.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Martins Condesso*.

316128456



Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural

Projeto de Regulamento Municipal de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Índice

Nota Justificativa	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS	5
Artigo 1.º – Lei habilitante	5
Artigo 2.º – Objeto	5
Artigo 3.º – Fins	5
Artigo 4.º – Condecorações e Distintivos	5
Artigo 5.º – Dos materiais	5
Artigo 6.º – Dos encargos	5
Secção I – Uso das Condecorações	5
Artigo 7.º – Uso das Medalhas e Insígnias	6
Artigo 8.º – Perda do direito de uso	6
Secção II – Procedimento de Atribuição	6
Artigo 9.º – Decisão de atribuição das condecorações Municipais	6
Artigo 10.º – Registo dos agraciados	6
Artigo 11.º – Outorga dos diplomas e distintivos	6
Artigo 12.º – Cerimónia de atribuição	6
CAPÍTULO II – DAS CONDECORAÇÕES EM ESPECIAL	7
Secção I – Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo	7
Artigo 13.º – Natureza e Fins	7
Artigo 14.º – Constituição Heráldica	7
Artigo 15.º – Atribuição do primeiro exemplar	7
Secção II – Medalha de Honra do Município	7
Artigo 16.º – Natureza e Fins	7
Artigo 17.º – Constituição Heráldica	7
Secção III – Medalha de Mérito do Município	7
Artigo 18.º – Natureza e Fins	7
Artigo 19.º – Constituição Heráldica	8
Secção IV – Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo	8
Artigo 20.º – Natureza e Fins	8
Artigo 21.º – Constituição Heráldica	8
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	9
Artigo 22.º – Direito à titularidade anterior	9
Artigo 23.º – Norma revogatória	9
Artigo 24.º – Interpretação e Integração de Lacunas	9



Artigo 25.º – Entrada em vigor 9



Nota Justificativa

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende premiar os feitos de cidadãos e instituições que merecem público e notório reconhecimento consoante a natureza e fins de cada uma das condecorações. Tais ações refletem valores fundamentais e distintos que representam exemplos para as gerações futuras.

As condecorações atribuídas expressam o agradecimento do Município aos cidadãos e entidades coletivas que muito enriqueceram a comunidade, a vila e o Concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprova o presente Regulamento de Condecorações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de (...), com a seguinte redação:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º – Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Artigo 2.º – Objeto

O presente regulamento normativo tem por objeto regulamentar as condições de atribuição e de uso bem como os procedimentos de atribuição de condecorações no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 3.º – Fins

O presente Regulamento visa reconhecer e tornar público os agraciados com as condecorações municipais, procurando também estimular a comunidade à prática de atos semelhantes, que muito enobrecem quem os pratica e honram a Vila e o Concelho.

Artigo 4.º – Condecorações e Distintivos

1 – O Município institui as seguintes condecorações honoríficas que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento, por ordem decrescente de categoria:

- a) Chave de Ouro do Concelho;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito do Município;
- d) Medalha de Excelência e Dedicção do Município.

2 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre os modelos e dimensões de cada uma das condecorações referidas no número anterior bem como sobre os respetivos distintivos e diplomas, sem prejuízo do disposto nos artigos 14, 17.º, 19 e 21.º do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 5.º – Dos materiais

1 – As condecorações Municipais serão feitas em metal dourado.

2 – Mediante deliberação da Câmara, devidamente fundamentada, as condecorações previstas no número anterior poderão ser feitas com ouro ou prata.

Artigo 6.º – Dos encargos

A aquisição das condecorações previstas no presente Regulamento constitui encargo do Município.

Secção I – Uso das Condecorações



Artigo 7.º – Uso das Medalhas e Insígnias

1 – A atribuição das medalhas ou insígnias previstas neste regulamento confere ao agraciado o seu uso pessoal, e intransmissível.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior a atribuição a título póstumo.

Artigo 8.º – Perda do direito de uso

1 – Quem por sentença judicial, transitada em julgado for condenado a pena de prisão, independentemente do período e/ou da respetiva suspensão perde a prerrogativa de usar qualquer condecoração prevista no presente Regulamento.

2 – Perde igualmente o direito de usar as condecorações quem tenha sido sancionado com despedimento, por facto culposo ao agraciado quando seja trabalhador que exerce funções públicas no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, ou nas Freguesias do seu Concelho.

Secção II – Procedimento de Atribuição

Artigo 9.º – Decisão de atribuição das condecorações Municipais

1 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de todas as condecorações previstas no presente regulamento, dando conhecimento à Assembleia Municipal.

2 – A cada agraciado só pode ser atribuída uma condecoração.

3 – Excetua-se o disposto no número anterior a atribuição de condecoração de categoria superior ao mesmo agraciado.

Artigo 10.º – Registo dos agraciados

O registo dos agraciados com condecorações municipais constará em documento próprio, livro ou base de dados, cuja guarda e atualização compete ao Gabinete de Apoio à Presidência, sendo a lista de todos os agraciados publicitada no sítio internet do Município.

Artigo 11.º – Outorga dos diplomas e distintivos

1 – Cada condecoração é titulada por edital e diploma público que distingue e identifica o agraciado.

2 – Compete ao Presidente da Câmara emitir, assinar e garantir a autenticação com o selo branco em uso no Município dos diplomas individuais respeitantes às condecorações previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º – Cerimónia de atribuição

1 – A entrega das condecorações previstas no presente regulamento é feita preferencialmente em ato público e seguindo a hierarquia e o relacionamento protocolar previsto na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, bem como os usos autárquicos que vigorem para as cerimónias solenes.

2 – A cerimónia solene ocorrerá preferencialmente no âmbito das comemorações do Dia do Concelho.



CAPÍTULO II – DAS CONDECORAÇÕES EM ESPECIAL

Secção I – Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

Artigo 13.º – Natureza e Fins

A Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue personalidades ou organizações de elevado prestígio e de mérito notoriamente reconhecido que visitam oficialmente o Município e representa a homenagem municipal a quem a tenha recebido.

Artigo 14.º – Constituição Heráldica

A Chave de Ouro exhibe no seu anverso o Brasão do Município e no reverso os dizeres gravados "Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo".

Artigo 15.º – Atribuição do primeiro exemplar

1 – A primeira Chave de Ouro pertence ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 – A primeira Chave de Ouro do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo é exposta ao público, juntamente com o seu diploma, em local de destaque dos Paços do Concelho.

Secção II – Medalha de Honra do Município

Artigo 16.º – Natureza e Fins

1 – A Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus serviços de muito excecional relevância, contributos para com a comunidade ou atos praticados, se traduzem em feitos extraordinários, e ou contribuam significativamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da Vila e do Concelho.

2 – A atribuição de Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário de Figueira de Castelo Rodrigo", e às entidades coletivas o título de "Benemérita de Figueira de Castelo Rodrigo".

Artigo 17.º – Constituição Heráldica

A Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo exhibe no seu anverso o Brasão do Município, e no reverso os dizeres gravados "Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo", tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, de cor vermelha.

Secção III – Medalha de Mérito do Município

Artigo 18.º – Natureza e Fins

1 – A Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue as pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pelo seu



significativo contributo no campo autárquico, nos vários ramos das ciências, na atividade cultural e desportiva, económica, humanitária, ou outras de notável importância e de cujos atos produzam assinaláveis benefícios para a Vila e/ou para o Concelho, que justifique esse reconhecimento.

2 – A atribuição de Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão de Mérito de Figueira de Castelo Rodrigo", e às entidades coletivas o título de "Entidade de Mérito de Figueira de Castelo Rodrigo".

Artigo 19.º – Constituição Heráldica

A Medalha de Honra do Município de Figueira de Castelo Rodrigo exhibe no seu anverso o Brasão do Município, e no reverso os dizeres gravados "Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo", tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, de cor vermelha.

Secção IV – Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Artigo 20.º – Natureza e Fins

1 – A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo constitui uma condecoração que distingue todos os trabalhadores em funções públicas do Município e das Freguesias, que no cumprimento dos seus deveres se tenham distinguido, por exemplar notoriedade, por zelo, por rigor, competência, capacidade de decisão, espírito de iniciativa e dedicação.

2 – Poderá igualmente homenagear os trabalhadores em funções públicas do Município ou das Freguesias que, cumprindo a totalidade do período da sua carreira, tenham revelado, no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

3 – A Medalha de Excelência e Dedicção do Município será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado:

- a) 1.ª classe – 30 anos de serviço na área do Município;
- b) 2.ª classe – 20 anos de serviço na área do Município;
- c) 3.ª classe – 10 anos de serviço na área do Município.

Artigo 21.º – Constituição Heráldica

A Medalha de Excelência e Dedicção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo exhibe no seu anverso o Brasão do Município, e no reverso os dizeres gravados "Medalha de Mérito do Município de Figueira de Castelo Rodrigo", tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, de cor vermelha.



CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º – Direito à titularidade anterior

É mantido o direito ao uso e confirmadas todas as prerrogativas de titularidade de condecorações ao abrigo de anteriores deliberações do Município.

Artigo 23.º – Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam expressamente revogadas quaisquer deliberações relativas a regras de atribuição de condecorações municipais.

Artigo 24.º – Interpretação e Integração de Lacunas

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento e a integração de lacunas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º – Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

